



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 025/2021

Súmula: Regulamenta os requisitos para a Promoção dos Profissionais da Educação (Magistério) e estabelece prazo para a juntada de documentação pertinente ao processo de promoção.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conforme com a LEI nº 1786/2019;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização das progressões para os Profissionais da Educação (Magistério), para o ano de 2021, com fulcro no art. 14 da Lei Municipal nº 1786/2019.

Art. 2º Para dar cumprimento as progressões estabelecidas na lei municipal nº 1786/2019, fica aberto o prazo de 11/03/2021 à 16/03/2021 para apresentação dos cursos necessários para a implementação das mesmas.

Art. 3º São requisitos para promoção:

I - Progressão Horizontal – é a passagem do servidor de um Nível para os Níveis seguintes, dentro da mesma Classe, com interstício de 02 (dois) anos, e para avançar de uma referência para outra é necessário conseguir no mínimo 100 (cem) créditos, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em eventos de desenvolvimento para a Carreira, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II desta Lei;

II - Promoção por Nova Habilitação ou Titulação (Progressão Vertical) – é a passagem do profissional da Educação de uma Classe para outra, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

a) O Profissional da Educação que adquirir nova habilitação/titulação passará para a grade de vencimento correspondente a Classe da nova habilitação/titulação e para o mesmo Nível de vencimento que se encontrava, obedecidos aos critérios estabelecidos no "caput" deste artigo;

b) Os cursos de pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de Cargos dos Profissionais da Educação, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituições autorizadas ou reconhecidas por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituições brasileiras, credenciadas para este fim;

c) A Promoção por nova habilitação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do professor à Secretária Municipal de Educação, com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

d) O Profissional da Educação, detentor de 2 (dois) cargos previstos em Lei, poderá utilizar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei, salvo se estiver em estágio probatório em um dos cargos, quando então fará jus a progressão assim que sair do estágio probatório.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de março de 2021.

Dionisio Arrais Alencar
Prefeito Municipal